



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA MM.
VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E
FALÊNCIAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS**

Processo nº 5035969-31.2020.8.21.0001

Falência

A MASSA FALIDA DE HOSPITAL PETROPOLIS LTDA. vem, à presença de Vossa Excelência, por seu Administrador Judicial, nos autos do processo de falência em epígrafe, em atenção ao despacho de evento 101, dizer e requerer o que segue:

1- DA MANIFESTAÇÃO EMPRESA PATRIVI – EVENTO 99

Este administrador compreende que o pleito citado deve ser deferido.

Já era de conhecimento do signatário a existência DE ação de dissolução de sociedade formulado pelos herdeiros Luis Vieira e Hedy Vieira, estando este acompanhando seu desdobramento a partir da decretação da falência.

De fato, fora reconhecido naquele feito a dissolução parcial da sociedade ainda no ano de 2005, com a determinação de retirada de Luis e Hedy Vieira, ou seja, muito antes da decisão de quebra.

O pleito inicial da peça se cinge basicamente a efetivação de decisão já transitada em julgado o qual concorda e opina pelo seu deferimento.



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em relação a questão patrimonial do imóvel, tentativa de expropriação de bens pela união, entende que há necessidade de complementação de informações.

O conjunto formado por diversos prédios e construções na área forma um elemento único que não permite a venda de forma individualizada ou por partes.

Há questões relativas ao tombamento, ainda em tramitação junto a prefeitura de Porto Alegre, questões ambientais e econômicas que permitem de forma clara reconhecer ser inviável a alienação do bem através de meação.

Porém para que possa haver algum tipo de ação do Juízo se faz necessário a situação concreta para tal discussão, devendo a requerente informar eventual demanda onde conste qualquer tipo de expropriação do bem permitindo assim, se for o caso, agir no caso.

Dessa maneira, compreende necessária a intimação da requerente para que traga ao feito dados concretos de ações que estejam ocorrendo a tentativa de expropriação citada.

2- DA MANIFESTAÇÃO DO SR LEILOEIRO- EVENTO 100

Acredita que tenha havido equívoco na manifestação do leiloeiro, eis que a avaliação citada não possui relação com o feito, devendo ser o documento desconsiderado bem como a intimação do requerente para que tome as providencias que entender necessário.

3 - DA MANIFESTAÇÃO DA SRA. MARIA PEPITA DEL ARROYO - EVENTO 105

Em suma a requerente argumenta que sobre o imóvel localizado nas esquinas da Av. Protásio Alves com Lucas de Oliveira, recaiu


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

indisponibilidade sobre bens de Angel Antonio Del Arroyo falecido em 1997 e que por evidente não teria responsabilidade alguma em eventual gestão fraudulenta da sociedade falida.

De antemão, alguns esclarecimentos devem ser prestados antes de qualquer argumentação.

A última alteração contratual válida da empresa data de 12/06/1995 e possuía como quadro societário os seguintes representantes.

ÚLTIMO QUADRO SOCIAL VÁLIDO	
Sócios	Percentual
Angel Antonio Gomez Del Arroyo	48%
Luiz Felipe Magalhães Vieira	48%
Hedy Villas Boas Vieira	2%
Aracy Lima Pereira Del Arroyo	2%

Os quatro sócios já faleceram nas seguintes datas:

Angel Del Arroyo = 05/11/1997
Hedy Vieira = 06/12/1998
Luiz Vieira = 11/02/2001
Aracy Del Arroyo = 11/02/2010

De forma resumida a sociedade era formada pelas famílias Del Arroyo e Vieira.

Os sócios da família Vieira, tão logo verificado o falecimento de seu último membro ativo na sociedade, entraram com ação de dissolução parcial visando sua retirada definitiva da sociedade os quais obtiveram sentença favorável, evento 99-out2, onde claramente se confirma a dissolução **com a saída dos sócios citados. (Hedy e Luiz Vieira).**



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Permaneceram na sociedade o Espólio de Angel Del Arroyo e Aracy del Arroyo, esta falecida apenas em 2010.

A questão da indisponibilidade tem vínculo direito com a gestão da família Del Arroyo, especificamente do socio Espólio de Angel e da Socia e agora falecida, Aracy

Isto porque a restrição tem por objetivo resguardar e permitir, se apurado for, a execução patrimonial no caso de reconhecimento de responsabilidade cível na gestão da empresa.

Não se trata de maneira alguma de medida expropriatória, mas sim mera cautela.

No caso dos autos é evidente que este administrador não busca a responsabilização por atos do Sr. Angel Del Arroyo visto que falecido há mais de 20.

Porém a situação necessita de maior análise a vista de apurar fatos que venham, se confirmados, a gerar o direito de responsabilização do próprio espólio a massa.

Isto porque, mesmo com o falecimento dos sócios da empresa o hospital continuou funcionando.

Tal operação era realizada por administradores, que evidentemente representavam o espólio naquele momento, estando aí a questão a ser avaliada.

Veja, ao que se tem notícia, nenhum dos dois inventários foi finalizado e a sociedade falida, por evidente, não foi encerrada regularmente eis que teve seu decreto falimentar proferido.

Notório que a gestão do Hospital continuou sendo realizada pelos representantes dos espólios da família Del Arroyo e dessa maneira há sim



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

a possibilidade de responsabilização do espólio na medida que seus representantes operavam a falida, sob sua responsabilidade.

O hospital mesmo com o falecimento de seus sócios continuou operando normalmente, não cabe a este administrador apurar a responsabilidade direta, mas sim apurar em nome de qual sócio foram tomadas as medidas que eventualmente, possam ter gerado prejuízos a terceiros, no caso os únicos sócios ativos desde 31/03/2005 que era o espólio de Angel del Arroyo e Aracy.

Se há discussão familiar entre os herdeiros não cabe a este Juízo apurar e limitar responsabilidades, mas sim apurar no caso concreto atos praticados pelos sócios ou em seu nome.

Por esta razão, opina seja indeferido o pleito mencionado, mantendo-se na íntegra a indisponibilidade do bem descrito até que se tenha elementos suficientes para apuração de responsabilidade sobre o tema.

Diante do exposto:

- a) Opina pelo deferimento do pedido formulado por Luiz e Hedy Vieira no que se refere a peça contida no item “a” do evento 99;
- b) Opina seja determinada a intimação dos requerentes da peça contida no evento 99 para que traga ao feito dados concretos de ações que estejam ocorrendo a tentativa de expropriação citada;
- c) Opina seja desconsiderada a peça contida no evento 100, intimando-se o Sr. Leiloeiro da decisão, eis que estranha ao feito;
- d) Opina seja indeferido o pleito contido no evento 105, mantendo-se na íntegra a indisponibilidade do bem descrito até que se tenha elementos suficientes para apuração de responsabilidade sobre o tema.



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- e) Outrossim, reitera seu pleito contido no evento 91, no que se refere ao arbitramento de seus honorários.

Termos em que, pede deferimento.
Porto Alegre, 05 de fevereiro de 2021.

Luis Henrique Guarda
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914